

LEI Nº 771, de 10 de setembro de 2014.

Amplia o perímetro urbano dos limites periféricos do zoneamento da sede do Município de Pio IX, por meio .

A PREFEITA MUNICIPAL DE Pio IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, a Constituição do Estado do Piauí e a Lei Orgânica do município de Pio IX no Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pio IX-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado o perímetro urbano dos limites periféricos do zoneamento da sede do Município de Pio IX, em área de 02,00 hectares, na localidade denominada "Boa Vista", da Data Carnaubinha, pertencente à Francisco Wilson Antão de Carvalho, referente a implantação de loteamento, conforme Memorial Descritivo, com respectiva descrição dos lotes.

Parágrafo único: O loteamento será denominado "Boa Vista".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Pio IX-PI, 16 de setembro de 2014.

Regina Coeli Viana de Andrade

**REGINA COELI VIANA DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX-PI**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PIOIX**

FRANCISCO WILSON ANTÃO DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, proprietário rural, portador do RG nº 756.326, CPF nº 439.406.413-91, residente e domiciliado neste município, vem, perante os ilustres e legítimos representantes do Poder Legislativo municipal, requerer a **CONVERSÃO DE ÁREA RURAL EM ÁREA URBANA**, do lugar denominado "BOA VISTA", da Data "Carnaubinha", nos termos de mapa anexo e tamanho de 02 ha, dentre os 06 ha de área do imóvel.

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, cabe a esta colenda Câmara de Vereadores a apreciação do presente projeto e sua aprovação. Trata-se de local, apesar de ainda não disposto em Lei Municipal, eminentemente urbano, situado proximamente ao "Bar do Maluco" e ao "Posto São José", possuindo o local, abastecimento de água, rede de iluminação pública e escola primária a menos de 3km do imóvel considerado, superando, assim, o número mínimo de dois requisitos para o deferimento do pedido pleiteado, como bem prescreve O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL:

"Art.32, §1º: Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V- escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado,"

Ademais, tal conversão, mostra-se benéfica ao município. *A priori* pelo fato de possuir o Município a competência para instituir o imposto sobre propriedade predial e territorial Urbana, nos termos do art. 156,1, da CF. *A posteriori*, pelo fato de que possíveis investimentos realizados no local, que poderão gerar empregos e renda para a população. É, propriamente, a função social das cidades, como prescreve o Art. 182 da CF:

"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes."

Tais investimentos, que são possíveis apenas após a aprovação de projetos como o que ora encaminho, por necessitarem ser em área urbana.

Resta demonstrado, assim, o preenchimento dos requisitos, estes que são: a possibilidade do pedido, bem como o interesse das partes na conversão pleiteada.

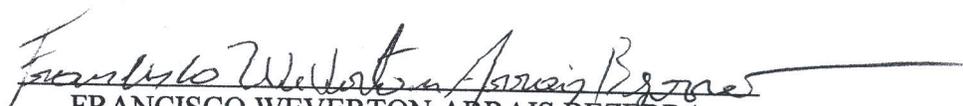
O restante da área, equivalente a 04 ha, serão futuramente loteados, em respeito a legislação municipal, respeitando o planejamento municipal.

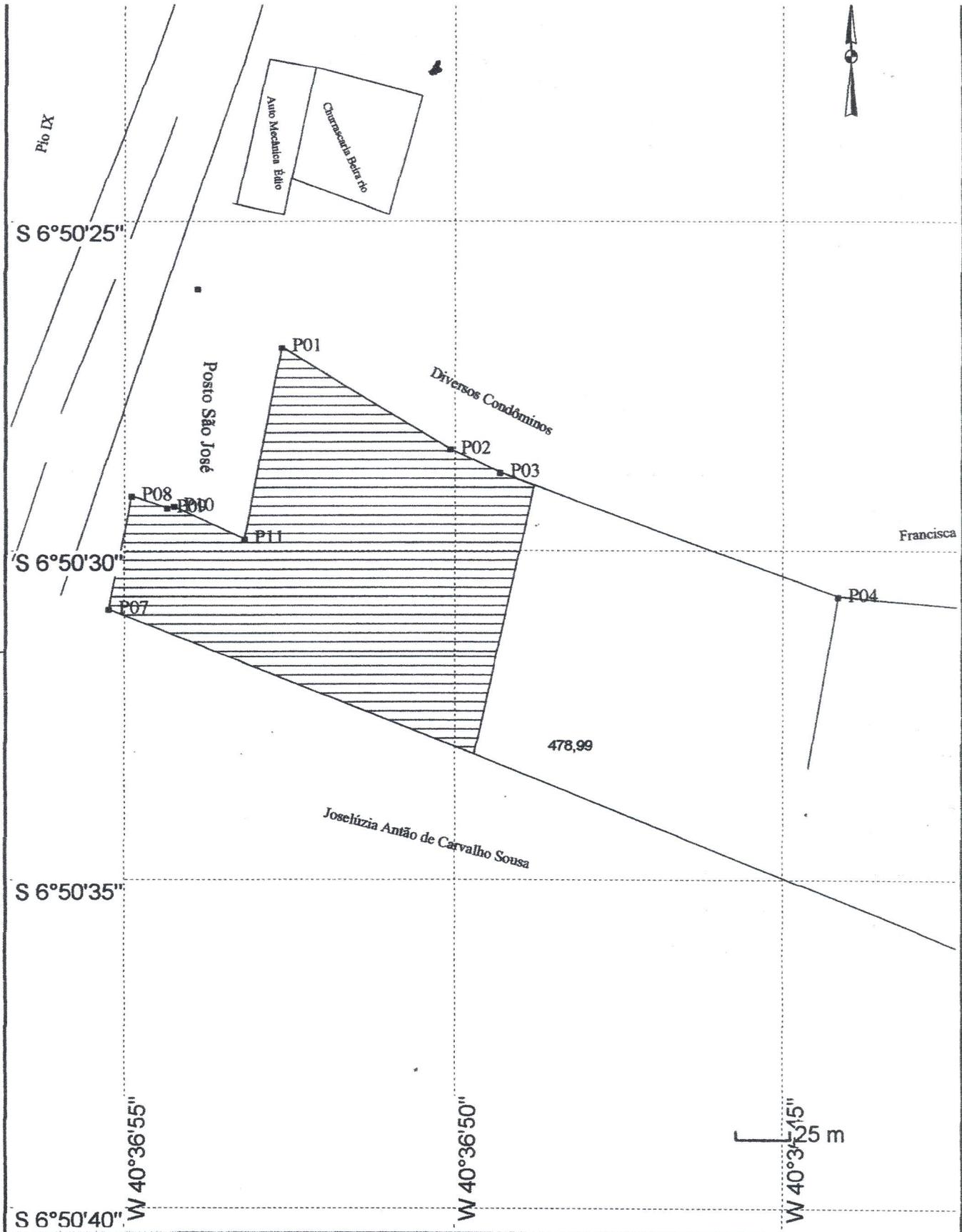
DO REQUERIMENTO:

- 1- Requer a votação do presente projeto, instituindo à parte do imóvel em comento, por lei, caráter urbano.
- 2- Requer o uso da palavra na sessão de votação.

Nesses termos,
Pede e aguarda deferimento.

PIOIX, 10 de Setembro de 2014.


FRANCISCO WEVERTON ARRAIS BEZERRA
Vereador Presidente



478,99

Autor: <i>Antonio Welton A. Alencar</i> Engº Agrônomo CART. Nº 2.174-D/PI CPF: 395.689.163-87		FRANCISCO WILSON ANTÃO DE CARVALHO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO LOCAL: BOA VISTA, DATA CARNAUBINHA- PIO IX-PI		FOLHA 1/1
AUTOR: ANTÔNIO W. A. DE ALENCAR		ESCALA 25 m	ÁREA 2,0000 ha	DATA: 08/09/14

PROJETO DE LEI Nº 013/2014

Disposições gerais: Conversão de área rural em urbana.

Art. 1º- Torna área urbana lugar denominado "BOA VISTA", da Data "Carnaubinha", nos termos e limites do mapa anexo, convertendo em área urbana 02 ha, dentre os 06 ha de área total do imóvel. Localizado no Registro de Imóveis à fls. 209 do Livro 2-X.

Art. 2º- Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

APROVADO POR *Uma reunião*
Em *1ª e 2ª* Discussão
Sala das Sessões em *10/09/2014*
Ferdinando Augusto Filho
Presidente

CNPJ 02.470.160/0001-20
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antônio de Castro, Nº 31
Centro - CEP 84.880-000
PIO IX-PI
RECEBI EM *10/09/2014*
Karla Sandra de Sá Antão
FUNCIONÁRIO